

CONTRATO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0999/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 19/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VESTUÁRIOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA O ATENDIMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E FUTUROS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: IRENE MARIA DE ALENCAR LTDA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

IRENE MARIA DE ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **03.018.480/0001-06**, com sede na Avenida Francisco Ademir de Andrade, nº 2112, Centro, Campo Sales – CE, CEP: 63.150-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Irene Maria de Alencar, portadora de CPF nº 020.067.977-51, RG nº 20170942559 SSP CE.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 0999/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de vestuários, equipamentos e acessórios para o atendimento dos agentes de trânsito e futuros integrantes do Departamento de Vigilância Patrimonial do Município de Limoeiro de Anadia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 7.150,60 (sete mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional

Programática Funcional:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2008- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000- RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

X – a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);

X- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

X- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).

X- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO



LIMOEIRO
avança com você

A entrega dos itens de vestuários, equipamentos e acessórios deveram ser realizadas dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Os itens deverão ser entregues de forma total, conforme ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos itens de vestuários, equipamentos e acessórios deveram ser realizadas no local informado na ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, no horário de funcionamento de 08:00 horas e 14:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
- b) Receber os itens pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer item fornecido fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos itens de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os itens, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, após a sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Secretaria de Administração e Recursos Humanos: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **José Vital da Silva Junior**, portador do CPF nº 067.536.754-93, e gerenciada pela servidora **Rafaela Falcão Santos**, portadora do CPF nº 074.130.124-56, para a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três)



LIMOEIRO
avança com você

...vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 17 de Maio de 2023

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

IRENE MARIA DE ALENCAR
IRENE MARIA DE ALENCAR LTDA
P/ CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO Nº 27/2023
EMPRESA: IRENE MARIA DE ALENCAR LTDA, CNPJ: 03.018.480/0001-06

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.MEDI DA	QUANTIDA DE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	CALÇA EM RIP STOP NA COR - Calça em rip stop na cor preta 06 bolsos sendo dois nas laterais da perna , dois na parte trazeira e dois na parte frontal.	UNID	20	R\$ 134,72	R\$ 2.694,40
08	CALÇA TÁTICA PADRONIZADA EM RIP STOP - Calça tática padronizada toda em rip stop na cor preta com 6 bolsos	UNID	10	R\$ 134,72	R\$ 1.347,20
16	CAMISA ACOLCHOADA AZUL MARINHO - Camisa acolchoada azul marinho padronizadas bordado peito e costas.	UNID	50	R\$ 62,18	R\$ 3.109,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.150,60 (sete mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos).					